



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONGER/SEMFI nº01/2020**

Disciplina a IN CONGER/SEMFI nº 01/2020, de 14 de Julho de 2020, sobre prazos e procedimentos referentes à remessa de documentos e informações para o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de processamento e envio das Prestações de Contas, em face de alterações na legislação do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art.1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade e tempestividade nas informações processadas pela Divisão de Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º- Esta Instrução Normativa abrange as unidades executoras responsáveis sendo: Gerência de Patrimônio/Almoxarifado, Coordenação de Compras/Contratos, Divisão da Receita Municipal, Divisão de Planejamento, Gerência de Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, especialmente a Coordenação de Tesouraria, Divisão de Empenho, Gerência de Contabilidade e Gerência de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO III  
BASE LEGAL**

Art. 3º- A presente Instrução Normativa tem como base legal a Instrução Normativa TCE 36/2016, Instrução Normativa TCE 43/2017, alterada pela Instrução Normativa 63/2020, e posteriores alterações, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 447/2007, Lei nº 1.125/201,8 que dispõe sobre a criação e competências da Gerência de Controle Interno do Município de Fundão.

**CAPÍTULO IV  
ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Art.4º-** Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de ajustar aos procedimentos Internos para cumprimento dos prazos de envio de documentos e prestações de contas, estabelecidas no Anexo I da Instrução normativa TCE 43/2017, alterada pela Instrução Normativa TCE 54/2019 e Instrução Normativa TCE 63/2020.

**CAPÍTULO V  
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS**

**Art.5º-** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Contabilidade encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do sistema CidadES por meio eletrônico o processamento dos dados referentes às prestações de contas mensais, anuais, abertura e encerramento do exercício e informações adicionais das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, obedecendo, para as competências do exercício de 2020 e seguintes, as datas limite constantes do anexo I da Instrução Normativa.

**CAPÍTULO VI  
DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES**

**Art.6º-** Para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Art.5º ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e seus respectivos prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- O(a) responsável pelo Setor de Patrimônio/Almoxarifado deverá efetuar o corte no processamento de seus documentos impreterivelmente no último dia útil de cada mês civil e encaminhar ao Setor de Contabilidade o Relatório de Entradas e Saídas conciliado com a Contabilidade até o dia 04 do mês subsequente a que se refere;

II- O (a) responsável pelo Setor de Compras/Contratos deverá manter atualizadas as informações e lançamentos dos contratos no Sistema de Compras e Contratos, efetuando o corte do lançamento dos atos assinados e publicados até o dia 4 do mês subsequente a que se refere;

III- O (a) responsável pelo Setor de Recursos Humanos deverá efetuar o corte no processamento da Folha de Pagamento no dia 20 de cada mês e encaminhar os dados, inclusive relativamente à Guias de Recolhimento de Encargos, ao Setor de Empenho, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês. Os resumos da Folha e Provisão de encargos (Férias e 13º salário) deverão ser encaminhados ao setor de Contabilidade até o dia 4 do mês subsequente a que se refere;

IV- O (a) responsável pelo Setor de Receita Municipal deverá efetuar o corte no processamento de seus documentos impreterivelmente no último dia útil de cada mês civil e encaminhar à Divisão de Contabilidade o Relatório da Dívida Ativa Mensal com baixas e inscrições até o dia 04 do mês subsequente a que se refere;

V- O (a) responsável pelo Setor de Convênios deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade cópia dos convênios e aditivos celebrados no mês e respectivas publicações até o dia 04 do mês subsequente a que se refere;

**§1º-** A responsabilidade pelo conteúdo dos dados contidos nos procedimentos descritos nos incisos I a V, deste artigo, é exclusiva dos indicados.

**§2º-** Após recepcionar os dados a que se refere o §1º o Setor de Contabilidade fará o registro e processamento das informações ficando responsável pelos procedimentos e prazos a que aduz o Art. 5º desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art.7º-** É de competência da Gerência de Controle Interno o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos definidos no art.5 (remessa ao Tribunal de Contas) e procedimentos internos definidos no art.6º.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º-** Ficará sob a supervisão da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Fundão a execução dos procedimentos descritos nos itens I a III do Art.6º desta Instrução Normativa.

**Art.9º-A** A partir da competência Junho/2020 o Tribunal de Contas aplicará o disposto no Art.9º-A da Instrução Normativa TCE nº54/2019, com os acréscimos trazidos pela Instrução Normativa TCE nº63/2020, transcrito no ANEXO II desta Instrução Normativa.

Art. 10º- Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão (ES), 14 de Julho de 2020.

**ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER**  
Subcontroladora Municipal de Fundão

**MARCOS PEDRO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**JOÍLSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CONGER/SEMFI nº06/2020, de 15 de Julho de 2020.**

**DOS PRAZOS PARA REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

| <b>REMESSA</b>            | <b>DATA LIMITE PARA HOMOLOGAÇÃO</b>             |   |
|---------------------------|---|---|
|                           | <b>UG INDIVIDUAL</b>                            | <b>UG CONSOLIDADA</b>                           |
| Junho a Novembro/2020     | Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere | Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere |
| Dezembro e 13/2020        | Até o dia 25 de Janeiro de 2021                 | Até o dia 30 de Janeiro de 2021                 |
| Abertura e Janeiro/2021   | Até o dia 20 de Fevereiro de 2021               | Até o dia 25 de Fevereiro de 2021               |
| Fevereiro a Novembro/2021 | Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere | Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere |

**Observação:** Sempre que a data limite recair em dias não úteis, a remessa deverá retroagir ao dia útil antecedente.

Fundão (ES), 15 de Julho de 2020.

**ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER**  
Subcontrolador Geral

**MARCOS PEDRO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CONGER/SEMFI nº06/2020, de 15 de Julho de 2020.

#### Art.9º-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE nº43/2017, alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE 63/2020.

##### Seção V Do Auto de Infração Eletrônico

**Art. 9º-** O auto de infração eletrônico será lavrado nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção.

**§ 1º** Constarão obrigatoriamente do auto de infração:

I – a descrição das infrações e sua tipificação legal;

II – a multa a ser aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal por remessa não enviada;

III – a notificação do responsável para cumprir a obrigação, pagar a multa ou apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias.

IV – a identificação do agente responsável pela lavratura. (Inciso incluído pela Instrução Normativa 63/2020, DOEL-TCEES 10.7.2020 – Edição 1654) .

**§2º-** A multa prevista no § 1º, inciso II, deste artigo poderá ser paga até a data do vencimento expressa no auto de infração, por cinquenta por cento do seu valor.

**§3º-** O pagamento da multa importa na procedência do auto de infração e no seu arquivamento, não eximindo o responsável da obrigação de regularizar a remessa inadimplida.

**§4º-** O adimplemento da obrigação no prazo fixado importará no arquivamento do auto de infração pelo exaurimento do seu objeto.

**§5º-** Não sendo paga a multa constante do auto de infração ou não adimplida a obrigação, no prazo fixado, será atuado o processo de controle externo, prosseguindo-se o rito nos termos regimentais.

**§6º-** Lavrado o auto de infração, as funcionalidades do módulo do CidadES relativo à remessa objeto da atuação ficarão desabilitadas para a UG, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

restabelecidas com a ciência do responsável, por meio da assinatura digital do termo ou na forma do § 1º do art. 20 desta Instrução Normativa.

**§7º-** Quando o auto de infração se referir aos módulos PCM ou PCA, as funcionalidades de ambos ficarão desabilitadas.

**§ 8º-** Por motivo de racionalidade administrativa e economia processual, visando reduzir a inadimplência nas remessas, poderá a unidade técnica competente diferir a lavratura do auto de infração, por um prazo não superior a trinta dias, contados a partir do vencimento da obrigação.

**§ 9º-** O diferimento descrito no § 8º, quando utilizado, deverá se destinar à totalidade das UG's submetidas à obrigação da respectiva remessa.

**§10-** O Tribunal disponibilizará em seu sítio eletrônico a relação de responsáveis e respectivas UG's em face dos quais foram lavrados autos de infração previstos nesta seção.

**§11-** Fica delegada ao Secretário-Geral de Controle Externo a competência para lavrar o auto de infração previsto nesta Seção. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa 63/2020, DOEL-TCEES 10.7.2020 – Edição 1654).

Fundão (ES), 15 de Julho de 2020.

**ELIZANGELA ZUCOLOTTO RAMOS KOHLER**

Subcontrolador Geral

**MARCOS PEDRO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento